



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

GRUPO DESPORTIVO VENDA DE BAIXO

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que o desporto é a atividade que movimenta o maior número de pessoas na União de Freguesias, as quais se identificam com os clubes que representam as localidades em que se situam;
- Que as atividades desportivas são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;
- Que o GRUPO DESPORTIVO VENDA DE BAIXO é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica à atividade de promoção do desporto, designadamente o futebol, bem ainda à formação desportiva de jovens.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 9 de Dezembro de 2016.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

GRUPO DESPORTIVO VENDA DE BAIXO, com sede em Pedroso – V. N. Gaia, neste ato representado por Joaquim Soares de Sousa, na qualidade de Presidente do grupo desportivo.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à sua atividade, nomeadamente para o desenvolvimento da prática desportiva.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 100,00 € (cem euros) a entregar na data da assinatura do protocolo.



TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- c) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, em todas as suas iniciativas;

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até o final do ano de 2017.



SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 29 de Novembro de 2016

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 2017/875

Pedroso, 4 de julho de 2017

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Grupo Desportivo Venda de Baixo)